ID: 6A4BABAB199F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO
06554794/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 03 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.459

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$19.600,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **19.600,00**

02 08 01 F M S - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

408	10.301.0204.1061.0000	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE DE EMERGÊNCI/	19.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 602 02
	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **19.600,00**

Fontes de Recurso	
602 02	19.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ID: E48D85EBEE114

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2022/PE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. CONTRATADA: **MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO.** CNPJ: 20.182.269/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: **R$ 85.530,86 (Oitenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).** VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 30/06/2022.

Tanque do Piauí (PI), 30 de junho de 2022.
Prefeito Municipal

ID: 67D5EA6449984

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2022/PE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. CONTRATADA: **L A ROCHA ALVES.** CNPJ: 10.171.846/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: **R$ 87.984,00 (Oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).** VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 30/06/2022.

Tanque do Piauí (PI), 30 de junho de 2022.
Prefeito Municipal

ID: CA798C73F5274

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2022/PE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. CONTRATADA: **ORIGINAL AUTOP PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.** CNPJ: 35.746.723/0001-19. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: **R$ 106.140,90 (Cento e seis mil cento e quarenta reais e noventa centavos).** VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 30/06/2022.

Tanque do Piauí (PI), 30 de junho de 2022.
Prefeito Municipal

ID: 021F43B2D4E54

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2022/PE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. CONTRATADA: **R ALVES MOURA ME** CNPJ: 15.731.162/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: R$ **224.414,20 (Duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos).** VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 30/06/2022.

Tanque do Piauí (PI), 30 de junho de 2022.
Prefeito Municipal

ID: F78986752C554

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços n. 002/2022

EMENTA DA DECISÃO:

Interposição de recurso por licitante contra ato da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Tomada de Preços nº 002.2022. Conhecimento. Ciência aos licitantes interessados. Improcedente.

DECISÃO:
Comissão Permanente de Licitações - CPL de Tanque do Piauí, diante das razões expostas, DECIDE:

1. Conhecer da apresentação de recurso e sua tempestividade, apresentada pela empresa RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ sob o n.º 44.060.856/0001-28) contra o ato que declarou sua INABILITAÇÃO, para, manter a decisão recorrida.

2 – Remeter a autoridade superior para exame das razões da Comissão Permanente de Licitações - CPL;

RELATÓRIO

O presente relatório trata da análise das razões de recurso administrativo apresentado pela empresa RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo em vista que sua inabilitação ocorreu pelos fatos a seguir apresentados, em decisão publicada em 15 de junho de 2022, com o seguinte teor:

> [...] cumpre destacar inicialmente que a CPL constatou que a firma MARLON R. DE SOUSA-CNPJ: 27.306.284/0001-03, restou devidamente habilitada, já empresa **RESILIENCE CONSULTORIA GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. — CNPJ — 44.060.856/0001-28 restou inabilitada por não preencher o requisito constante no item 5.1.4 (c) do Edital. [...]**

Assim, o item "5.1.4.c" da Tomada de Preços n.º 002/2022: Estabelecia que os participantes deveria apresentar **Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de mesma natureza do objeto do certame ou similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação**.

Alega a empresa recorrente, que a exigência de apresentação do referido ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fere o que consta na Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, no seu art. 48, define que a capacidade técnica de uma empresa é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Acrescenta ainda, que a exigência, desde 2009, o CREA não registre atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo art. 55 da Resolução n.º 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia —CONFEA:

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

> Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica.

Este é o relatório.

Segundo a definição dada por Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação é *"o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados."*

A fase de habilitação em uma Tomada de Preços, visa aferir a capacidade mínima de operacionalização de uma empresa, para a seguir, dar-se a abertura de propostas e sempre deverá ser observado o critério de julgamento do edital.

O Julgamento considerará os critérios objetivos definidos no edital, visando aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.

O princípio da legalidade se relaciona com diversos outros princípios que permeiam o Direito Administrativo, estando inserido nesse meio o princípio da supremacia do interesse público. O administrador, ao agir em consonância com a lei, mesmo perseguindo um fim estatal imediato (interesse público secundário), está atuando em prol da satisfação do interesse da coletividade (interesse público primário). Assim, no transcorrer de um procedimento administrativo licitatório, como o certame em análise, a observância à Lei nº 8.666/93 e ao instrumento convocatório evidencia o respeito aos princípios da licitação, em especial da isonomia, da moralidade, da finalidade, da indisponibilidade do interesse público e do julgamento objetivo, sem prejuízo da eficiência.

Assim, as alegações da recorrente não merecem prosperar, tendo em vista que o documento ora requerido no item 5.1.4. (c) do edital, nada mais fala em **Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do certame ou similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação**, atestado esse, que não possui a característica de que tenha que ser registrado no Crea, como citou equivocadamente a recorrente.

Ademais, registra-se o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União – fundamentada em voto do Ministro Revisor Lincoln Magalhães da Rocha – estabeleceu:

> [...] 8.2.1. (que se) solicite, doravante, **atestado de capacidade técnica**, tanto do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade, **como das empresas participantes da licitação**, com fulcro no inciso I do parágrafo 1º, c/c o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, sem contudo, vincular este atestado ou declaração à execução de obra anterior. (TCU, Decisão 767/98, DOU de 20/110/98).
> (grifo nosso).

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

Conclui-se assim, que a Licitação Pública em evidência, foi processada e julgada com estrita observância do edital e da legislação, decidiu a Comissão Permanente de Licitações - CPL pela continuidade do certame mantendo a INABILITAÇÃO da empresa RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Feitas as devidas observações, submeto o parecer à consideração de Vossa Excelência, propondo a manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitações - CPL, para manter a INABILITAÇÃO da empresa RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. A Vossa Excelência, para análise e posterior decisão.

Tanque do Piauí-PI, 04 de julho de 2022.

Presidente da CPL

Secretária

Membro

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

Tomada de Preços n. 002/2022

RECORRENTE: RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

De acordo.

Acompanho o posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, por seus próprios fundamentos, no sentido de manter a INABILITAÇÃO da empresa RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos do Tomada de Preços n. 002/2022.

Tanque do Piauí-PI, 04 de julho de 2022.

Prefeito Municipal

ID: F4BB45F672384

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2022/PE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. CONTRATADA: **L DE VIANA CENTRO AUTOMOTIVO. .** CNPJ: 08.924.163/0001-72 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: **R$ 84.163,06 (Oitenta e quatro mil cento sessenta e três reais e seis centavos).** VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 30/06/2022.

Tanque do Piauí (PI), 30 de junho de 2022.
Prefeito Municipal

ID: D19DCD7EC7D74

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

CNPJ/MF nº 01.616.616/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI
AVISO

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, a convocação da firma MARLON R. DE SOUSA – CNPJ: 27.306.284/0001-03, para abertura do envelope de proposta de preços, relativo à Tomada de Preços nº 002/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL E ADJUDICAÇÃO POR GLOBAL, a se realizar no dia 08/07/2022 às 09:00h.

Tanque do Piauí – PI, 04 de julho de 2022.

Presidente da CPL

ID: EA8AA9591E0A4

GABINETE DO PREFEITO — PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PORTARIA/GAB Nº 0705001/2022

Exonera **SERVIDOR COMISSIONADO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **ALIEIDE RODRIGUES FERREIRA**, portadora do RG de nº 2.022.959 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 004.521.683-50, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, 12, Cidade Nova, Demerval Lobão-PI, CEP 64.390-000, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO-PI.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 05 de julho de 2022.

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 05 / 07 / 2022

Francisco de Assis Pereira da Silva
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57